



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei Complementar nº 105
de 22 de maio de 2006.

(Altera e acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 13, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações) conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei Complementar.

Art. 1º - O Anexo 06 – Quadro 03-A - Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere à Lei Municipal Complementar nº 13, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações fica alterado conforme abaixo consta:

Anexo 06 (Pessoal Celetista Permanente) - Gabinete do Prefeito
II - Pessoal da Guarda Municipal (GM) 03-A

a) Carga horária semanal de 40 hs.

Tabela III

Situação atual				Situação nova			
Emprego Público	Quant.	Ref	C.H.	Emprego Público	Quant	Ref	C.H.
Guarda Municipal	40	06	40	Guarda Municipal	60	06	40

b) O Efetivo da Guarda Municipal de Cordeirópolis é fixado em 60 (sessenta) guardas municipais, sendo 70% (setenta por cento) do sexo masculino e 30 % (trinta por cento) do sexo feminino.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 22 de maio de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION” em 22 de maio de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração